



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES DE N.º 15 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009, EM ESPECIAL O ARTIGO 17, E N.º 145 DE 09 DE AGOSTO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º). Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Capítulo III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º) - A estrutura administrativa do Município de Buritizal será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

- I. Órgão de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
- II. Órgão Auxiliar de Gestão:
 - a) Diretoria de Administração;
 - b) Diretoria de Saúde;
 - c) Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - d) Diretoria de Desenvolvimento Social;
 - e) Diretoria de Negócios Jurídicos;
 - f) Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

(Redação proposta):

Art. 7º) - A estrutura administrativa do Município de Buritizal será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

- I. Órgão de Assessoramento:**
 - a) Gabinete do Prefeito;
- II. Órgão Auxiliar de Gestão:**
 - a) Diretoria de Administração;
 - b) Diretoria de Saúde;
 - c) Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - d) Diretoria de Desenvolvimento Social;
 - e) Diretoria de Negócios Jurídicos;
 - f) Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
 - g) Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º). Fica alterada a redação do artigo 9º, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Capítulo IV COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 9º) - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, assim como assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades e em assuntos parlamentares, relacionamento com a população em geral, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação.
- c) Assessoria de Gabinete.
- d) Assessoria de Secretariado de Gabinete I
- e) Chefe de Segurança Pública;

§ 2º - O Gabinete do Prefeito é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01
Assessoria Municipal	Assessor de Comunicação	01
Assessoria Municipal	Assessor de Gabinete	01
Assessoria de Secretariado de Gabinete I	Assessor de Secretaria de Gabinete I	01
Chefia de Segurança Pública	Chefe de Segurança	01

Redação proposta:

Capítulo IV COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS Seção I Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 9º) - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, assim como assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades e em assuntos parlamentares, relacionamento com a população em geral, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a). Chefia de Gabinete;
- b). **Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa**
- c). Assessoria de Comunicação.
- d). Assessoria de Gabinete.
- e). Assessoria de Secretariado de Gabinete I
- f). Chefe de Segurança Pública;

§ 2º - O Gabinete do Prefeito é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01
Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa	Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa	01
Assessoria Municipal	Assessor de Comunicação	02
Assessoria Municipal	Assessor de Gabinete	01
Assessoria de Secretariado de Gabinete I	Assessor de Secretaria de Gabinete I	01
Chefia de Segurança Pública	Chefe de Segurança	01

Art. 10-A) – Compete ao Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa, gerir a equipe de assessoria de comunicação e do gabinete do Executivo Municipal, criar e manter relações com jornalistas e influenciadores digitais, equipes das demais diretorias, em atos que envolvam o expediente e divulgação das ações do Executivo, coordenar entrevistas e conferências de imprensa, desempenhar papel estratégico para manter a integridade da comunicação do Município, fortalecer a imagem das instituições municipais perante a sociedade, ser o guardião da imagem institucional, analisar todo o desenvolvimento do conteúdo para mídias sociais, blog, newsletter, press-releases, planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas de comunicação, promover a divulgação interna e externa de informativos, supervisionar atividades sociais e promocionais, organizar eventos internos e incorporar os planos de relações públicas com os planos de marketing.

Art. 3º). Ficam alteradas a redação do artigo 28 e 29, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Seção III **Departamento Municipal de Saúde**

Art. 28) - O Departamento Municipal de Saúde compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas de Saúde do Município e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Departamento de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

- a) Departamento Municipal de Saúde;
- b) Divisão Municipal:
 - 1 - Divisão de Urgência e Emergência;
- c) Assessor de Atenção à Saúde
- d) Assessor de PSF
- e) Assessor de Divisão de Administração em Saúde
- f) Chefe de Farmácia

§ 2º - A Departamento de Saúde é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Urgência e Emergência	01
Assessoria Municipal	Assessor de Atenção à Saúde	02 Criado LC 85/17 Aumentado LC 86/17
Assessoria Municipal	Assessor de PSF	01
Assessoria Municipal	Assessor de Divisão de Administração em Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Farmácia	01

Art. 29) - Ficam aumentados os números de vagas dos empregos públicos (CLT) existentes de: Cirurgião Dentista (40 horas) de 01(uma) vaga atual para (02) duas vagas; de Recepcionista de 02 (duas) vagas atuais para 03 (três) vagas; e de Assistente Social de 02 (duas) vagas atuais para 03 (três) vagas; de Enfermeira Padrão 40hrs semanais, de 02 (duas) vagas atuais para 03 (três) vagas; de Auxiliar de Farmácia 02 (duas) vagas atuais para 03 (três) vagas; de Auxiliar de Saúde Bucal de 03 (três) vagas atuais para 04 (quatro) vagas; de Motorista de 21 (vinte e um) vagas atuais para 27 (vinte e sete) vagas, sendo 03 (três) para servirem o Departamento de Saúde e 03 (três) para o Departamento de Planejamento; de Psicóloga de 03 (três) vagas atuais para 06 (seis) vagas, sendo 01 (uma) para o Departamento de Saúde, e 01 (uma) para o Departamento de Educação e outra 01 (uma) para o Departamento de Desenvolvimento Social; de Farmacêutico de 03 (três) vagas atuais para 04 (quatro) vagas; de Médico de PSF de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Redação proposta:

Seção III Departamento Municipal de Saúde

Art. 28) - O Departamento Municipal de Saúde compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas de Saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Município e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Departamento de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento Municipal de Saúde;
- b) Divisão Municipal:
 - 1 - Divisão de Urgência e Emergência;
- c) Assessor de Atenção à Saúde
- d) Assessor de PSF
- e) Assessor de Divisão de Administração em Saúde
- f) Chefe de Farmácia

§ 2º - O Departamento de Saúde é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Urgência e Emergência	01
Assessoria Municipal	Assessor de Atenção à Saúde	04
Assessoria Municipal	Assessor de PSF	01
Assessoria Municipal	Assessor de Divisão de Administração em Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Farmácia	01

Art. 29) - Ficam aumentados os números de vagas dos empregos públicos (CLT) existentes de: Cirurgião Dentista (40 horas) de 01(uma) vaga atual para 02) duas vagas; de Recepcionista de 02 (duas) vagas atuais para 03 (três) vagas; e de Assistente Social de 02 (duas) vagas atuais para 03 (três) vagas; de Enfermeira Padrão 40hrs semanais, de 03 (três) vagas atuais para 04 (quatro) vagas; de Auxiliar de Farmácia 02 (duas) vagas atuais para 03 (três) vagas; de Auxiliar de Saúde Bucal de 03 (três) vagas atuais para 04 (quatro) vagas; de Motorista de 21 (vinte e um) vagas atuais para 27 (vinte e sete) vagas, sendo 03 (três) para servirem o Departamento de Saúde e 03 (três) para o Departamento de Planejamento; de Psicóloga de 03 (três) vagas atuais para 06 (seis) vagas, sendo 01 (uma) para o Departamento de Saúde, e 01 (uma) para o Departamento de Educação e outra 01 (uma) para o Departamento de Desenvolvimento Social; de Farmacêutico de 03 (três) vagas atuais para 04 (quatro) vagas; de Médico de PSF de 01 (uma) para 02 (duas) vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 4º). Ficam alteradas as redações dos artigos 38, § 2º, 45 acrescentando o artigo 45-A, 58, 62 e 63, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Art. 38) - Ao Departamento de Educação compete a supervisão e execução das políticas e programas definidos pelo Município para a área educacional, além de executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Departamento de Educação é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Educação.
- b) Divisão de:
 1. Técnico Pedagógico;
 2. Apoio Administrativo;
- c) Assessoria de Esportes Participativos e Competições.
- d). Chefe de Coordenação de Atividades de Atendimento Especializado

§ 2º - O Departamento de Educação é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Educação	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Técnica e Pedagógica	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	01
Divisão Municipal	Chefe de Coordenação de Atividades de Atendimento Especializado	
Divisão Municipal	Assessor de Esportes Participativos e Competições	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Cultura e Turismo	01
Divisão Municipal	Chefe de Alimentação	01

Seção VI

Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

Art. 58) - Compete ao **Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano** instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

§ 1º - Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Divisão de:
 - 1. Serviços Públicos
- c) Assessor de Agricultura Familiar
- d) Chefia de Planejamento

§ 2º - Ao Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos	01
Assessoria	Assessor de Agricultura Familiar	01
Chefia de Planejamento	Chefe de Planejamento	01

Art. 62) - Compete ao Diretor Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano dirigir a Departamento instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 63) - Compete ao Assessor de Serviços Públicos assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a manutenção das vias públicas, tanto urbanas, como rurais; coordenar a limpeza urbana e chefiar o cemitério municipal; organizar o planejamento da iluminação pública municipal; coordenar e chefiar a equipe que faz a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Redação proposta:

§ 2º - O Departamento de Educação é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Educação	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Técnica e Pedagógica	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	01
Divisão Municipal	Chefe de Coordenação de Atividades de Atendimento Especializado	
Divisão Municipal	Assessor de Esportes Participativos e Competições	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Cultura e Turismo	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão de Esportes	01
Divisão Municipal	Chefe de Alimentação	01

Art. 45 - A). Compete ao Chefe de Divisão de Esportes: Supervisionar treinadores, instrutores e demais profissionais envolvidos no setor esportivo municipal; Gerenciar orçamentos e recursos para eventos e programas esportivos; Garantir a conformidade com regulamentos e normas de segurança; Organizar competições, torneios e eventos esportivos; Estabelecer parcerias com organizações esportivas e comunitárias; Promover a participação e o engajamento em atividades esportivas; Avaliar o desempenho dos programas e implementar melhorias; Elaborar relatórios ao Diretor sobre suas atividades e seus subordinados; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, seus subordinados; orientar subordinados corrigindo deficiência; controlar frequência de seus subordinados, bem como pontualidade e serviços externos, dando informações mensais ao Diretor.

Seção VI

Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 58) - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

§ 1º - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Divisão de:
 - 1. Serviços Públicos
- c) Assessor de Agricultura Familiar
- d) Chefia de Planejamento

§ 2º - Ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos no Âmbito Rural	01
Assessoria	Assessor de Agricultura Familiar	01
Chefia de Planejamento	Chefe de Planejamento	01

Art. 62) - Compete ao Diretor Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dirigir a Departamento instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 63) - Compete ao Assessor de Serviços Públicos no Âmbito Rural assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a manutenção das vias e estradas rurais; coordenar e chefiar o cemitério municipal;

Art. 5º). Ficam acrescidos os artigos abaixo, 65-A, 65-B, 65-C e 65-D, para criação do Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura:

Sessão VI-A

Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

Art. 65-A) Compete ao Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas; gerenciando a política de logradouros públicos, zonas de crescimento, loteamentos e demais ações afins.

§ 1º - Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura é composto pelas seguintes unidades administrativas:

a) Diretoria de Departamento;

b) Divisão de;

1. Serviços Públicos

c) Assessor de Serviços Urbanos

d) Chefia de Planejamento Urbano

§ 2º - Ao Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos Urbanos	01
Assessoria	Assessor de Infraestrutura	01
Chefia de Planejamento	Chefe de Planejamento Urbano	01

Art. 65-B) - Compete ao Diretor Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura dirigir a Departamento instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana e serviços municipais diversos no âmbito da cidade de Buritizal, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas;

Art. 65-C) - Compete ao Assessor de Serviços Públicos Urbanos assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a manutenção das vias públicas, tanto urbanas, coordenar a limpeza urbana; organizar o planejamento da iluminação pública municipal; coordenar e chefiar a equipe que faz a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais, exceto rurais.

Art. 65-D) - Compete ao Assessor de Infraestrutura, assessorar no tocante ao planejamento das atividades voltadas para o relacionamento com os micro e pequenos empresários, comerciantes, lojistas e afins, visando o desenvolvimento sustentável do Município e geração de empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 65-E) – Compete ao Chefe de Planejamento Urbano: assessorar as políticas do desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável com ações ligadas entre mobilidade urbana e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada obedecendo aos requisitos legais, assessorando o diretor do setor com as necessidades do município, em especial questões voltadas a loteamentos e expansão urbana.

Art. 5º). Por força da presente Lei Municipal Complementar, ficam também alteradas as quantidades dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde existentes no Município de Buritizal, passando de 06 (seis) para 08 (oito) vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, alterando assim as disposições da Lei Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2009, especialmente seu artigo 17.

Número de vagas	Denominação	C.H.	Ref.	Requisitos
08	Agente Comunitário de Saúde	40	111	1º Grau Completo

Art. 6º). Para fazer frente a esta lei, o Município contará com dotações orçamentárias, suplementadas se necessários.

Art. 7º). Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Buritizal “Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate”, 17 de fevereiro de 2025.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

= PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 17/02/2025 = (Cont.)

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão

A) Consolidado – Poder Executivo

Unidade Administrativa	Qtd.	Denominação	Ref.	Valor em R\$
Poder Executivo Municipal	06	Diretor de Departamento	332	6.565,48
	01	Chefe de Gabinete	332	6.565,48
	06	Chefe de Divisão	331	4.740,43
	01	Assessor de Convênios e Fomento	322	3.904,87
	01	Assessor de Serviços Públicos	322	3.904,87
	01	Assessor de Proteção Social	322	3.904,87
	01	Assessor de Compras	322	3.904,87
	01	Assessor de Comunicação	223	1.626,99
	01	Assessor de Gabinete	223	1.626,99
	02	Assessor de Gestão Integrada e Planejamento	312	2.102,61
	01	Assessor de Agricultura Familiar	312	2.102,61
	01	Assessor PSF	312	2.102,61
	04	Assessor de Atenção à Saúde	312	2.102,61

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão

B) Quadro Comissionado por Unidades Administrativas:

Unidade Administrativa	Qtd.	Denominação	Ref.	Valor em R\$
Gabinete do Prefeito	01	Chefe de Gabinete	332	6.565,48
	01	Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa	322	4.330,42
	02	Assessor de Comunicação	223	1.626,99
	01	Assessor de Gabinete	223	1.626,99
Gabinete Prefeito	01	Assessor de Secretariado Gabinete I	223	1.626,99
Departa-	01	Diretor de Administração	332	6.565,48
	01	Chefe da Divisão de Finanças	331	4.740,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

mento de Adminis- tração	01	Chefe da Divisão de Licitações e Contratos	331	4.740,43
	01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	331	4.740,43
	01	Assessor de Convênios e Fomento	322	3.904,87
	01	Assessor de Compras	322	3.904,87
D.A.	01	Chefe de Tecnologia da Informação TI	322	3.904,87
D.A.	01	Chefe de Contabilidade	331	4.740,43
D.A.	01	Chefe de Segurança Pública	322	3.904,87
D.A.	01	Assessor de Gestão Pública	313	2.546,32
Departa- mento de Saúde	01	Diretor de Saúde	332	6.565,48
	01	Chefe de Divisão de Urgência e Emergência	331	4.740,43
	01	Chefe de Farmácia	322	3.904,87
	01	Assessor PSF	312	2.102,61
	01	Assessor de Divisão de Administração em Saúde	313	2.546,32
	01	Assessor de Atenção à Saúde	312	2102,61
Departa- mento de Desenvol- vimento Social	01	Diretor de Desenvolvimento Social	332	6.565,48
	01	Chefe de Desenvolvimento Econômico	323	4.298,57
	01	Gestor de Convênios e Contratos	323	4.298,57
	01	Assessor de Projetos, Serviços e Programas Sociais	312	2.102,61
	01	Assessor de Orientação Social	313	2.546,32
	01	Assessor de Proteção Social	322	3.904,87
	02	Assessor de Gestão Integrada e Planejamento	312	2.102,61
Departa- mento de Educaç ão, Cultura, Esporte e Lazer	01	Diretor de Educação	332	6.565,48
	01	Chefe da Divisão Técnica e Pedagógica	331	4.740,43
	01	Chefe de Divisão Cultura e Turismo	331	4.740,43
	01	Chefe de Divisão de Esportes	331	4.740,43
	01	Chefe de Alimentação	322	3.904,87
	01	Chefe de Coordenação de Atividades de Atendimento Especializado	322	3.904,87
	01	Assessor de Esportes Participativos e Competições	322	3.904,87
	01	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	331	4.740,43
Depto. Jurídico	01	Diretor Jurídico	332	6.565,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01	Diretor de Planejamento e Desenv. Urbano	332	6.565,48
	01	Chefe de Planejamento Urbano	331	4.740,43
	01	Assessor de Serviços Públicos Urbanos	322	3.904,87
	01	Assessor de Infraestrutura	312	2.102,61

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	332	6.565,48
	01	Chefe de Planejamento	331	4.740,43
	01	Assessor de Serviços Públicos no Âmbito Rural	322	3.904,87
	01	Assessor de Agricultura Familiar	312	2.102,61

Obs: os valores estão a época da Lei – 2.022.

Para exemplificar o Cargo de Chefe Divisão de Esportes são atuais R\$ 5.256,97